

UNIDADE: HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE  
SOLICITANTE: ELIVELTON VERISSIMO  
SERVIÇO: \_\_\_\_\_

SETOR: DIRETORIA TECNICA  
GESTOR DO CONTRATO: NATASCHA FOX  
NEONATOLOGIA

APROVAÇÃO ACESSORIA OPERACIONAL (AO): \_\_\_\_\_

Orientações:

Este formulário deve ser encaminhado à Assessoria Institucional (AI), capeando todo o processo, após validação final do processo de compra pela Assessoria Operacional (AO), sempre que o processo de aquisição de produtos/serviços demandar a formalização de contrato. Para encaminhamento do processo à AI deve ser observado o check-list a seguir e indicado o descritivo do objeto contratado.

CHECK LIST

- ☐ Solicitação da área demandante
- ☐ Proposta validada e assinada pelo setor e superintendência Geral; Mapa de preços;
- ☐ 03 cotações de modo a comprovar que a proposta vencedora é mais vantajosa à Administração Pública; Termo de Homologação
- ☐ Minuta de contrato (se houver)
- ☐
- ☐

DESCRIPTIVO DO OBJETO CONTRATADO

Objeto contratado (serviço/produto adquirido: Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de PEDIATRA / NEONATOLOGISTA - para atendimento médico nos setores da Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e Alojamento Conjunto Neonatal, em regime de Plantão/12 horas e 24 horas e Evolução/20 horas e 30 horas semanais, no Hospital da Mulher do Recife

Valor do serviço/ Produto e forma de pagamento: VALOR TOTAL Plantão 12 horas semanal R\$ 1.738,75  
Plantão 12 horas final de semana R\$ 1.878,00  
Diarista 20 horas R\$ 1.738,75  
Diarista 30 horas R\$ 2.608,12  
Plantão 24 horas semanal R\$ 3.696,75  
Plantão 24 horas final de semana R\$ 3.945,75

Vigência: 12 meses

Data/Mês/Ano de início do contrato (Prestação do Serviço): A DEFINIR COM GESTOR DO CONTRATO

Outras informações relevantes: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICO

Fornecedor: MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ: 49.159.260/0001-01  
Telefone (81) 9903-8888  
Email: CONTABILMEDS@GMAIL.COM

APROVAÇÃO ASSESSORIA INSTITUCIONAL (AI) PARA SOLICITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO AO JURÍDICO

ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA \_\_\_\_\_

DATA SOLICITAÇÃO AO JURÍDICO: \_\_\_\_\_

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

### CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS

**RESUMO:** Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de **PEDIATRA / NEONATOLOGISTA - para atendimento médico nos setores da Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e Alojamento Conjunto Neonatal, em regime de Plantão/12 horas e 24 horas e Evolução/20 horas e 30 horas semanais, no Hospital da Mulher do Recife – HMR**, gerido pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

- Hospital da Mulher do Recife - HMR – BR101, Curado, S/N – Recife-PE

#### 1. OBJETO

1.1 Visa o presente Processo de Contratação detalhar os elementos necessários à contratação de empresas para prestação de serviços médicos na área de Pediatria / Neonatologia, a fim de atender a demanda semanal de plantões de 12 horas, e de 24 horas, e evolução 20 horas e 30 horas semanais, de segunda a domingo, na forma e nos valores descritos o Anexo I, para atender demanda da Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e /ou Alojamento Conjunto Neonatal da unidade de saúde do HMR.

#### 2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, devendo conter:

- i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii) Preço não superior ao descrito no Anexo I, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

iii) No preço proposto estarão incluídas todas as despesas da CONTRATADA referentes à prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;

iv) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

v) Informar qual é a disponibilidade para executar plantões semanais de 12 horas ou de 24hs (diurno/noturno/final de semana) e evolução semanal de 20 horas ou 30 horas.

2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, bem como preços acima dos valores descritos no Anexo I, cabendo à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, através dos e-mails [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5 A análise das propostas será realizada pelo Setor de Compras do HCP Gestão. Serão credenciadas as empresas cujas propostas atendam aos requisitos técnicos contidos no presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao preço e a disponibilidade para executar os plantões, conforme o Anexo 1 e a necessidade da escala gerenciada pela CONTRATANTE.

### 3. DO SERVIÇO

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes.

3.2 O pagamento será realizado mediante efetiva produção do serviço contratado e o valor total será calculado conforme o tipo e a quantidade de plantões executados pela empresa Contratada e atestados pela coordenação médica da Contratante.

3.3. Os tipos e valores de cada plantão estão descritos no Anexo I.

3.4. Os profissionais médicos da empresa contratada deverão atuar na Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e/ou Alojamento Conjunto Neonatal do HMR.

3.5. É de responsabilidade da gestão do Hospital da Mulher do Recife - HMR, organizar o serviço e as escalas médicas, determinando o local/setor de atendimento em cada plantão, conforme descrito no item 3.5, acima, de acordo com as necessidades da unidade.

3.6. A CONTRATANTE deverá organizar as escalas médicas conforme a necessidade do serviço, comunicando a CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 5 (dias) dias corridos, os horários de atendimento disponibilizados.

#### **4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 Serão aceitas as propostas que atendam aos critérios de qualificação, cuja disponibilidade para o serviço informada na proposta atenda à necessidade da CONTRATANTE e os valores ofertados estejam de acordo com os montantes descritos no Anexo I, enquanto estiver vigente o presente credenciamento.

#### **6. DO CONTRATO**

6.1 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.



6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HMR– Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, Previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde HMR – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da unidade de saúde do HMR, por ato ou fato atribuído à CONTRATADA, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação ou repasse dos serviços contratados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para executarem os serviços contratados, na área de pediatria e/ou neonatologia.

7.5 Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Médico e validada pelo Diretor Administrativo Financeiro do HMR, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

9.2 Os valores unitários são aqueles descritos no Anexo 1 do presente Termo e a composição do saldo a pagar em cada mês, será realizada conforme a quantidade executada pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

## 10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportage às autoridades competentes.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A critério da unidade de saúde HMR e por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada a sua efetivação.

11.2 Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail [elivelton.verissimo@hmr.org.br](mailto:elivelton.verissimo@hmr.org.br).

11.3 A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos médicos descritos no presente termo, no objeto do respectivo contrato e seus eventuais aditivos.

11.4 O presente contrato não implica em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

12.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

12.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

12.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde Hospital da Mulher do Recife – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

12.5 Na hipótese da CONTRATADA, ou dos médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e término dos plantões, conforme determinado na escala médica, organizada pela contratante, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

12.6 No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do plantão, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

12.6.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

12.6.2. Multa correspondente ao valor unitário bruto do plantão vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 12.6.1, acima;

12.6.3. Desconto total no valor pago pelo plantão na saída antecipada.

### 13. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

13.1 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e a Prefeitura do Recife, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os serviços contratados serão executados por meio de plantão/12 horas, diurno e noturno, inclusive nos finais de semana, bem como plantão de 24 horas, além de evolução/20 horas ou 30 horas semanais, de acordo com as escalas organizadas pela Contratante.

14.2. O número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por tipo de serviço, conforme descrito no Anexo I.

14.3. Cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando pela sua clareza e objetividade.

14.4. Ter ou providenciar a certificação digital utilizada na Unidade tipo A1.

14.5. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que estará previsto em CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço e o cronograma de atendimento para o mês seguinte, considerando a quantidade máxima de atendimentos por turno e excluindo dias de feriado do cronograma. Na hipótese de alteração desse cronograma, assume a CONTRATADA a responsabilidade de comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.

14.7. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório no cumprimento da prestação do serviço.

14.8. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

14.9. Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sobe seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

**Hospital da Mulher do Recife – Recife-PE, 20 de janeiro de 2025.**

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC/HCP GESTÃO**

## ANEXO 1

Abaixo seguem os valores para o cumprimento de plantões semanais de 12/24 horas e evolução 20/30 horas semanais, nos setores: Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e/ou Alojamento Conjunto Neonatal, do Hospital da Mulher do Recife.

Tabela de valores:

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| PLANTÃO 12 HORAS SEMANAL         | R\$ 1.738,75 |
| PLANTÃO 24 HORAS SEMANAL         | R\$ 3.696,75 |
| PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA | R\$ 1.878,00 |
| PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA | R\$ 3.945,75 |
| EVOLUÇÃO 20 HORAS SEMANA         | R\$ 1.738,75 |
| EVOLUÇÃO 30 HORAS SEMANA         | R\$ 2.608,12 |

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR

SOULMV - Sistema de Gerenciamento de Compras

Relatório de Solicitação de Compras

Solicitação: 11975

Solicitante: ELIVELTON VERISSIMO

Setor: 58

Motivo: 12

DIRETORIA TECNICA

CONTRATACAO DE SERVICO

1 / 1

EDLUCIA.CAMPOS

29/07/2025 10:29

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

147

Solicitação: 11975 Num Processo:

| Serviço                              | Fornecedor | MEDVIDA<br>ATIVIDADES               |
|--------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| 10451 SERVICO MEDICO NA ESPECIALIDAD |            | 15.606,12*                          |
| Condição Pagamento<br>Validade       |            | 30, 60, 90, 120, ....<br>12/06/2026 |



## PROPOSTA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Ao Setor de suprimentos do HCP Gestão

A empresa Medvida, CNPJ 49.159.260/0001-01 situada na avenida Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, Nº 3995, cep 53130-555, Casa Caiada. Olinda/PE, EMAIL: [contabilmeds@gmail.com](mailto:contabilmeds@gmail.com). TELEFONE. (81) 99038888 vem através desta formalizar a proposta de preço para prestação de serviços no setor de Neonatologia do hospital da mulher do Recife.

A proposta tem validade de 12 meses e tem os seguintes valores:

1. Plantão de 12 horas semanal (R\$ 1738,75);
2. Plantão de 12 horas final de semana (R\$ 1878,00);
3. Diarista 20 horas (R\$ 1738,75,00);
4. Diarista 30 horas (R\$ 2608,12,00);
5. Plantão de 24 horas semanal (R\$ 3696,75);
6. Plantão de 24 horas final de semana (R\$ 3945,75)

Recife-PE, 12 de junho de 2025

Dyndara R. Pedrosa  
Médica  
CRM-PE 27133

Dyndara Rodrigues Pedrosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                  |                                                                 |                                            |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>49.159.260/0001-01<br/>MATRIZ</div> | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>12/01/2023</div> |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

|                                                                                        |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS</div> | <div>PORTE<br/>EPP</div> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.40-2-04 - Serviços de tomografia  
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética  
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem  
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição  
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise  
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia  
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional  
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

|                                                            |                            |                                             |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------|
| <div>LOGRADOURO<br/>AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI</div> | <div>NÚMERO<br/>3995</div> | <div>COMPLEMENTO<br/>LJ 030 CXPST 157</div> |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------|

|                               |                                            |                                 |                      |
|-------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <div>CEP<br/>53.130-555</div> | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CASA CAIADA</div> | <div>MUNICÍPIO<br/>OLINDA</div> | <div>UF<br/>PE</div> |
|-------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|

|                                                           |                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO<br/>CONTABILMEDS@GMAIL.COM</div> | <div>TELEFONE<br/>(81) 9903-8888</div> |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                         |                                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div> | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>12/01/2023</div> |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                                        |                                                |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div> | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div> |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 14:21:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 1



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]  
BRASIL

Req: 81500001829045

Página 2



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 3



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 4



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 5







[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 7



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

51021330

Req: 81500001829045

Página 8



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 9



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 10





Página 13



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 14





[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 15



Página 17



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** [REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 18



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Req: 81500001829045

Página 19



**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio HUGO FLAVIO MACIEL DE ALMEIDA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio FELIPE BORGES PERES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS , dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio VITORIA MIKAELLY DA SILVA GOMES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS , dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAFAELLA GALIZA SIEBRA RODRIGUES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS , dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDA GABRIELLA CARLOS FORMIGA DE QUEIROZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente ao sócio RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA FILHO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS , dando plena, geral e irrevogável quitação.

**O CAPITAL SOCIAL QUE É DE R\$ 20,000,00 (VINTE MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA. TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. APÓS A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ADMISSÃO E SAÍDA DE SÓCIO, FICA ASSIM DISTRIBUÍDOS:**

AGNES MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

ALEX DE BARROS LIMA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

ALLYSSON SOARES ARAUJO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

ALUIZIO FEITOZA FRAZAO JUNIOR, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

08/07/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ nº 49.159.260/0001-01



AMANDA VIEIRA BARBOSA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ANA BEATRIZ DINIZ DE BARROS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ANA BEATRIZ SA DE SOUZA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ANA CLARA SILVA DE ANDRADE, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ANA LUIZA CALADO NOVAES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ANA PAULA ROCHA BRITO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ANDERSON ALARES DA SILVA MELO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ARTHUR LOPES FEITOSA MARIZ, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ARTHUR MOACIR COSTA SAMPAIO BATINGA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
BARBARA DUARTE SALGUEIRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
BARBARA SANTOS DE OLIVEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
BRENA RODRIGUES DE ALMEIDA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
BRUNA SIMOES ROMEIRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
BRUNO DANZI D AMORIM BARRETTO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
BRUNO RAFAEL BATISTA MENDES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CAIO GOMES DE BARROS MARTINS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CAIO TASSO FELIX FALCAO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CAMILA JACO RAMOS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CAMILA SANTIAGO DE CASTRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CAMILLA KARLLA SILVA LINS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CARLOS ALFREDO RAMIREZ GONZALEZ, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CARLOS ROGERIO BEZERRA DE ARAUJO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CAROLINA JANUARIO DA SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CASSIA MARIA SILVA FERNANDES WANDERLEY, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

Req: 81500001829045

Página 21

08/07/2025



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ nº 49.159.260/0001-01



CASSIO MARCELINO DOS ANJOS SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CATARINA ANDRADE MOREIRA DE SOUZA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CELIA CARVALHO OZIAS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
CLARISSA GIOVANA LUNA DE OLIVEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
DANIEL BARROS COUTINHO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
DANIEL DE ARAUJO LAPA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
DANYELLE LIDIA MARTINS LYRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
DARCSON EDUARDO DA SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
DJANINO FERNANDES DA SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
DYNDARA RODRIGUES PEDROSA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
EDUARDA AUGUSTA DE LUCENA CALDAS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
EDUARDO JORGE ABRANTES DA FONTE, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
FELIPE BORGES PERES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
FERNANDA DANTAS SOARES QUINTAS FREIRE, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA, com 7.400(Seze Mil e Quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.400,00 (Seze Mil e Quatrocentos Reais)  
GABRIELA PORTO BARRETO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
GERMANO SATURNINO DE MENEZES JUNIOR, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
GIOVANNA KATHERINE GUEIROS GUEDES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
GUSTAVO CAVALCANTI ARRUDA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
HEITOR TEIXEIRA BORGES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
HELOISA SOARES JACOMO DE ARAUJO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
HENRIQUE MOURA DE PAULA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
HUELLEN NUNES CAVALCANTE DE SA CARVALHO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
HUGO FLAVIO MACIEL DE ALMEIDA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

Req: 81500001829045

Página 22

08/07/2025



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ nº 49.159.260/0001-01



IASMIM BEZERRA LOPES LINS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ITALO RODRIGUES BACELLAR, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JOAO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JOAO PAULO RIBEIRO NETO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JOAO PEDRO BELO OSORIO SALZANO LAGO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JOAO VITOR FALCAO FELEDI, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JOAO VITOR OTERO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JULIA LIMA REIS DE OLIVEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JULIA NOGUEIRA GUEDES MONTEIRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JULIAN PRADO DOS SANTOS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
JULLIANA DE PAULA TAVARES COELHO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
KELVIN BONY DE LIMA E SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LARISSA CANO COSTA BARROS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LARISSA NASCIMENTO MARQUES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LETICIA VIRGINIA HENRIQUES ALVES DE SOUSA RIBEIRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LEVI SANTANA GOMES NASCIMENTO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LORENA KARLA CRUZ LUCENA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUCAS FREITAS FRANCA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUCAS MICHAEL SILVA LOUREIRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUCIANA SOARES DE ALBUQUERQUE, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUCIANA WALTER PESSOA DE MELO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUCILENE DE SOUZA MAGALHAES PORTO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUIS FERNANDO NEVES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUIZ HENRIQUE LELIS MIRANDA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
LUIZA GONCALVES DE ARRUDA FERRAZ, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

Req: 81500001829045

Página 23



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847

08/07/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ nº 49.159.260/0001-01



MARCO ANDRE DE MORAES BERNARDINO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARCUS VINICIUS QUEIROGA GOMES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIA BELGICA CHARLE SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIA FERNANDA LOPES MAIA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIA JULIANA DE ARRUDA QUEIROGA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIA NATHALIE BARBOSA VILELA CURVELO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIA VITORIA VIDAL SIQUEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIANA GURGEL CARVALHO DE SOUZA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARIANA MORAIS DE LUCENA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MARINA DE OLIVEIRA MENEZES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MATEUS PAES BARRETO LOSSIO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MATHEUS SOUTO PERAZZO VALADARES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MAYSA GOMES FERREIRA DE ARAUJO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MIGUEL PAIVA NETO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MONICA CARDOSO GUIMARAES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
MONIQUE STEPHANI PEREIRA RAMOS DE LIMA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
NATALIA SOUZA CANDIDO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
NAYRTON KALYS CRUZ DOS ANJOS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
PATRICIA DE SOUZA GOUVEIA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
PAULO PEDRO JUNQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAFAEL MENDES DE ALMEIDA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAFAEL SANTANA DE LIMA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAFAELLA GALIZA SIEBRA RODRIGUES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAISSA BERGAMO DE ARAUJO COSTA DE CARVALHO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

Req: 81500001829045

Página 24



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847

08/07/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ nº 49.159.260/0001-01



RAIZA RAFAELA BORGES DE OLIVEIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAPHAEL ALMEIDA GOMES SALGADO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAYSSA SILVA PASSOS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RAYZA FERNANDES PELEGRINE LINS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RENAN DE BRITO CALDAS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RENATA GABRIELA VALENCA MONTE DE MATTOS MELO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA FILHO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ROBERTA ALENCAR AMORIM, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
RODRIGO RODRIGUES DE SOUSA MOURA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
SARAH CAMPOS VALENCA FERREIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
SINDY BEZERRA ZABULON DE FIGUEIREDO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
SOPHIA LOUREIRO MARINHO PANGALIS CANANEA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
SUELY CLEIDA DA LUZ SANTOS CRUZ, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
TALITA MARIA FONSECA MARANHÃO DA COSTA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
THAIANY MONIQUE SANTOS DE FREITAS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
THAISE SOARES RAMOS DE ALMEIDA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
THUANY DOS SANTOS SOUSA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VICTOR HUGO SOARES PEREIRA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VICTOR SOARES GOMES DA SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VICTOR SOUZA TORRES DE VASCONCELOS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VITOR MANOEL RODRIGUES FERREIRA DE LIMA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VITOR TADEU PEREIRA DE CASTRO, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VITORIA MIKAELLY DA SILVA GOMES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
VIVIANE ONOFRE DE SOUZA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)  
WELISSON SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (Cem Reais)

Req: 81500001829045

Página 25



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847

08/07/2025



### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de débito; realizar transferência ou cobranças via DOC, TED, PIX e/ou qualquer outro meio; fica determinado que o sócio administrador, bem como os demais sócios não podem requerer ou contrair empréstimo, compras, cartão de crédito, financiamento, planos de saúde, bens móveis, bens imóveis, seguros, título e outros, impedindo o endividamento dessa sociedade.;

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em OLINDA - PE.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

OLINDA-PE , 30 de junho de 2025.



---

AGNES MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

---

ALEX DE BARROS LIMA

---

ALLYSSON SOARES ARAUJO

---

ALUIZIO FEITOZA FRAZAO JUNIOR

---

AMANDA VIEIRA BARBOSA

---

ANA BEATRIZ DINIZ DE BARROS

---

ANA BEATRIZ SA DE SOUZA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

ANA CLARA SILVA DE ANDRADE  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

ANA LUIZA CALADO NOVAES

Req: 81500001829045

Página 27



---

ANA PAULA ROCHA BRITO

---

ANDERSON ALARES DA SILVA MELO

---

ARTHUR LOPES FEITOSA MARIZ

---

ARTHUR MOACIR COSTA SAMPAIO BATINGA

---

BARBARA DUARTE SALGUEIRO

---

BARBARA SANTOS DE OLIVEIRA

---

BRENA RODRIGUES DE ALMEIDA

---

BRUNA SIMOES ROMEIRO

Req: 81500001829045

Página 28



---

BRUNO DANZI D AMORIM BARRETTO

---

BRUNO RAFAEL BATISTA MENDES

---

CAIO GOMES DE BARROS MARTINS

---

CAIO TASSO FELIX FALCAO

---

CAMILA JACO RAMOS

---

CAMILA SANTIAGO DE CASTRO

---

CAMILLA KARLLA SILVA LINS  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

CARLOS ALFREDO RAMIREZ GONZALEZ  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

CARLOS ROGERIO BEZERRA DE ARAUJO

Req: 81500001829045

Página 29



---

CAROLINA JANUARIO DA SILVA

---

CASSIA MARIA SILVA FERNANDES WANDERLEY

---

CASSIO MARCELINO DOS ANJOS SILVA

---

CATARINA ANDRADE MOREIRA DE SOUZA

---

CELIA CARVALHO OZIAS

---

CLARISSA GIOVANA LUNA DE OLIVEIRA

---

DANIEL BARROS COUTINHO

---

DANIEL DE ARAUJO LAPA

Req: 81500001829045

Página 30





---

DANYELLE LIDIA MARTINS LYRA

---

DARCSO EDUARDO DA SILVA

---

DJANINO FERNANDES DA SILVA

---

DYNDARA RODRIGUES PEDROSA

---

EDUARDA AUGUSTA DE LUCENA CALDAS  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

EDUARDO JORGE ABRANTES DA FONTE

---

FELIPE BORGES PERES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

FERNANDA DANTAS SOARES QUINTAS FREIRE

---

FERNANDA GABRIELLA CARLOS FORMIGA DE QUEIROZ

Req: 81500001829045

Página 31



---

FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

GABRIELA PORTO BARRETO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

GERMANO SATURNINO DE MENEZES JUNIOR

---

GIOVANNA KATHERINE GUEIROS GUEDES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

GUSTAVO CAVALCANTI ARRUDA

---

HEITOR TEIXEIRA BORGES

---

HELOISA SOARES JACOMO DE ARAUJO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

HENRIQUE MOURA DE PAULA

Req: 81500001829045

Página 32



---

HUELLEN NUNES CAVALCANTE DE SA CARVALHO

---

HUGO FLAVIO MACIEL DE ALMEIDA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

IASMIM BEZERRA LOPES LINS

---

ITALO RODRIGUES BACELLAR

---

JOAO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

---

JOAO PAULO RIBEIRO NETO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

JOAO PEDRO BELO OSORIO SALZANO LAGO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

JOAO VITOR FALCAO FELEDI

---

JOAO VITOR OTERO

Req: 81500001829045

Página 33



---

JULIA LIMA REIS DE OLIVEIRA

---

JULIA NOGUEIRA GUEDES MONTEIRO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

JULIAN PRADO DOS SANTOS

---

JULLIANA DE PAULA TAVARES COELHO

---

KELVIN BONY DE LIMA E SILVA

---

LARISSA CANO COSTA BARROS

---

LARISSA NASCIMENTO MARQUES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

LETICIA VIRGINIA HENRIQUES ALVES DE SOUSA RIBEIRO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

Req: 81500001829045

Página 34



---

LEVI SANTANA GOMES NASCIMENTO

---

LORENA KARLA CRUZ LUCENA

---

LUCAS FREITAS FRANCA

---

LUCAS MICHAEL SILVA LOUREIRO

---

LUCIANA SOARES DE ALBUQUERQUE

---

LUCIANA WALTER PESSOA DE MELO

---

LUCILENE DE SOUZA MAGALHAES PORTO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

LUIS FERNANDO NEVES

---

LUIZ HENRIQUE LELIS MIRANDA

Req: 81500001829045

Página 35



---

LUIZA GONCALVES DE ARRUDA FERRAZ

---

MARCO ANDRE DE MORAES BERNARDINO

---

MARCUS VINICIUS QUEIROGA GOMES

---

MARIA BELGICA CHARLE SILVA

---

MARIA FERNANDA LOPES MAIA

---

MARIA JULIANA DE ARRUDA QUEIROGA

---

MARIA NATHALIE BARBOSA VILELA CURVELO

---

MARIA VITORIA VIDAL SIQUEIRA

Req: 81500001829045

Página 36



---

MARIANA GURGEL CARVALHO DE SOUZA

---

MARIANA MORAIS DE LUCENA

---

MARINA DE OLIVEIRA MENEZES

---

MATEUS PAES BARRETO LOSSIO

---

MATHEUS SOUTO PERAZZO VALADARES

---

MAYSA GOMES FERREIRA DE ARAUJO

---

MIGUEL PAIVA NETO

---

MONICA CARDOSO GUIMARAES

---

MONIQUE STEPHANI PEREIRA RAMOS DE LIMA

Req: 81500001829045

Página 37



---

NATALIA SOUZA CANDIDO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

NAYRTON KALYS CRUZ DOS ANJOS

---

PATRICIA DE SOUZA GOUVEIA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

PAULO PEDRO JUNQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR

---

RAFAEL MENDES DE ALMEIDA

---

RAFAEL SANTANA DE LIMA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

RAFAELLA GALIZA SIEBRA RODRIGUES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

RAISSA BERGAMO DE ARAUJO COSTA DE CARVALHO

Req: 81500001829045

Página 38





---

RAIZA RAFAELA BORGES DE OLIVEIRA

---

RAPHAEL ALMEIDA GOMES SALGADO

---

RAYSSA SILVA PASSOS  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

RAYZA FERNANDES PELEGRINE LINS

---

RENAN DE BRITO CALDAS

---

RENATA GABRIELA VALENCA MONTE DE MATTOS MELO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA FILHO  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

ROBERTA ALENCAR AMORIM

---

RODRIGO RODRIGUES DE SOUSA MOURA

Req: 81500001829045

Página 39



---

SARAH CAMPOS VALENCA FERREIRA

---

SINDY BEZERRA ZABULON DE FIGUEIREDO

---

SOPHIA LOUREIRO MARINHO PANGALIS CANANEA

---

SUELY CLEIDA DA LUZ SANTOS CRUZ

---

TALITA MARIA FONSECA MARANHÃO DA COSTA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

THAIANY MONIQUE SANTOS DE FREITAS

---

THAISE SOARES RAMOS DE ALMEIDA

---

THUANY DOS SANTOS SOUSA

Req: 81500001829045

Página 40



---

VICTOR HUGO SOARES PEREIRA

---

VICTOR SOARES GOMES DA SILVA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

VICTOR SOUZA TORRES DE VASCONCELOS  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

VITOR MANOEL RODRIGUES FERREIRA DE LIMA

---

VITOR TADEU PEREIRA DE CASTRO

---

VITORIA MIKAELLY DA SILVA GOMES  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

VIVIANE ONOFRE DE SOUZA  
P/P: FERNANDO ANTONIO GAYA VALENCA

---

WELISSON SILVA

---

ZAIRA ELIZABETH MAGALHAES PORTO

Req: 81500001829045

Página 41



Req: 81500001829045

Página 42



Certifico o Registro em 08/07/2025

Arquivamento 20258926171 de 08/07/2025 Protocolo 258926171 de 01/07/2025 NIRE 26202993011

Nome da empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221281884793847

08/07/2025



258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

## MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**[illegible]

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

## MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



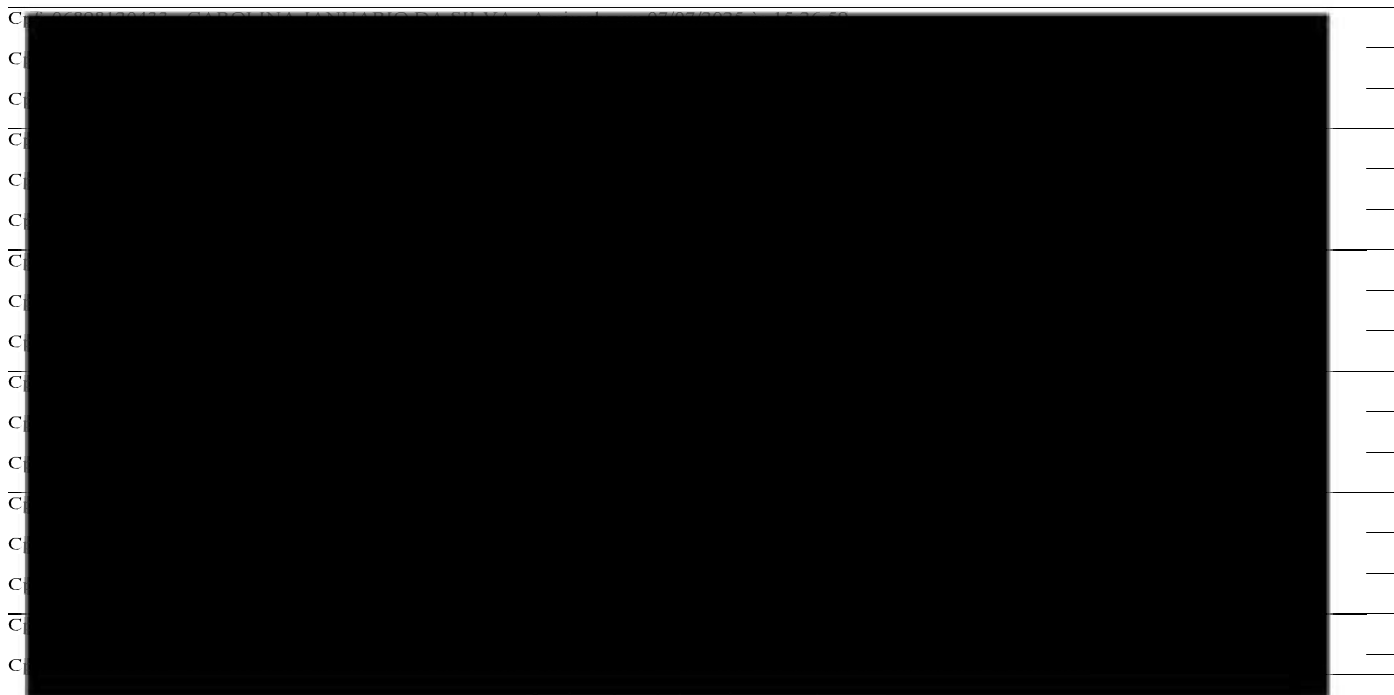
258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

4

08/07/2025





258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

5

08/07/2025



258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171



Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

08/07/2025



258926171

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 258926171 - 01/07/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26202993011  
CNPJ 49.159.260/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025  
SOB N: 20258926171



|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

7

08/07/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O HOSPITAL DA MULHER  
DO RECIFE E A MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS  
LTDA.**

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com endereço na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

**MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.159.260/0001-01, com sede na **Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030, CXPST 157, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53130-555**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Resolvem celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de **Neonatologia**, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, bem como em regime de visitas diárias de 30 (trinta) horas semanais e/ou de 20 (vinte) horas semanais, a serem realizados na unidade CONTRATANTE (“Serviços”).

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.3. A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda da CONTRATANTE, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações que se fizerem necessárias no curso deste contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados na cláusula 4.1.

#### **CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no Hospital da Mulher do Recife – HMR.

2.2. A execução dos serviços contratados será definida de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme o horário de funcionamento, a demanda existente e o cronograma de atividades da CONTRATANTE.

2.3. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir os horários de início e fim dos turnos de serviço acordados com a CONTRATANTE, estará sujeita à aplicação das sanções discriminadas neste instrumento.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, que alocará profissionais em número necessário e suficiente, e, ainda, de acordo com a natureza e a complexidades dos serviços contratados, pactuando-se, desde já, que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução deste, mantendo-se, contudo, os preços unitários fixados neste instrumento.

### CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** meses, contado a partir de **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;
- b) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;
- c) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por semana de 20 (vinte) horas trabalhadas em regime de diárias;
- d) R\$2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) por semana de 30 (trinta) horas trabalhadas em regime de diárias;
- e) R\$3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;
- f) R\$3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de plantões executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE enviará, mensalmente, à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório com a descrição de todos os plantões realizados pela CONTRATADA no mês anterior ("Relatório de Produção"), para que esta proceda com a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados. Se forem constatados equívocos no Relatório, a CONTRATADA poderá indicá-los e, de forma fundamentada, solicitar a sua retificação para fins de pagamento.

4.4. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.1. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.5. A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

4.6. Na hipótese de algum serviço não ser incluído no Relatório de Produção e, consequentemente, na fatura dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da realização do serviço, para apresentá-lo à CONTRATANTE, sob pena de glosa administrativa irrevogável.

4.7. Havendo glosa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONTRATANTE solicitação, por escrito, de revisão da glosa, caso identifique alguma inconsistência ou erro.

4.8. A remuneração indicada no item 4.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a (i) mão-de-obra, seguros, garantias financeiras e garantias contratuais; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção delas.

4.9. Constatada, pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATADA será notificada para que restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

#### CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES

5.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- (i) pagar o preço pactuado, na forma prevista na Cláusula 4ª;
- (ii) fornecer as informações e subsídios solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços; e
- (iii) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços;
- (iv) assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços.
- (v) organizar o serviço e as escalas médicas, determinando o local/setor de atendimento em cada plantão, de acordo com as necessidades da unidade.

5.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- (i) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- (ii) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- (iii) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- (iv) apresentar à CONTRATANTE a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho;
- (v) assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem, na realização dos atos médicos objeto deste contrato, as regras técnicas e éticas pertinentes, inclusive as normas emitidas pelo Conselho Federal

de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, bem como os protocolos em vigor;

- (vi) ter ou providenciar a certificação digital tipo A1;
- (vii) prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para a executarem os serviços contratados;
- (viii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;
- (ix) zelar pelo bom uso dos equipamentos, móveis e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ou defeito decorrente de sua indevida utilização ou extravio;
- (x) eximir-se de cobrar do paciente ou seu representante qualquer importância concernente aos procedimentos objeto deste contrato e assegurar que os médicos envolvidos na prestação dos serviços não o façam;
- (xi) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- (xii) informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;
- (xiii) cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços contratados;
- (xiv) garantir profissionais por turno em número suficiente para executar o quantitativo de consultas, exames e procedimentos médicos contratados/estimados, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- (xv) substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços que, no entender da CONTRATANTE, tenham adotado conduta inapropriada ou tenham descumprido políticas, normas ou procedimentos internos da CONTRATANTE;
- (xvi) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados;
- (xvii) zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior;
- (xviii) cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive o correto preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica;



(xix) confeccionar relatórios e laudos para emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local.

(xx) obedecer às metas de qualidade e quantidade presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Recife.

#### **CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria Médica da CONTRATANTE e pode ser validada por seu Diretor Administrativo, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

6.2. A fiscalização da CONTRATANTE não isenta ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados, de modo que manter-se-á a CONTRATADA integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

7.1. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o Contrato, mediante notificação (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, (ii) se esta vier a requer recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada, (iii) em caso de transferência deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que será dada exclusivamente por escrito, e (iv) em caso de paralisação na execução dos serviços sem prévio de acordo por escrito da CONTRATANTE.

7.1.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, terá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, diante das situações verificadas no *caput*, o direito de (i) suspender pagamentos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, e/ou (ii) executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA e no prazo indicado pela CONTRATANTE, se esta estiver de acordo.

7.2. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Recife opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.

7.3. Caso ocorra a rescisão do contrato pelos motivos previstos nesta cláusula, os serviços já executados, aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos proporcionalmente, não cabendo outros ônus a quaisquer das partes.

7.4. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa imotivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, aproveitando-se todos os direitos até então adquiridos para cada parte.

7.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento em favor da parte inocente de multa não-compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, por cada infração cometida, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

7.6. Não obstante o retro disposto, e sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, esta obriga-se a conceder à CONTRATADA, mediante notificação por escrito, prazo para que ela sane a falta cometida, de modo que a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste instrumento, caso corrija a falta no prazo fixado. Em caso de reincidência da infração, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem incorrer em qualquer ônus.

7.7. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

7.8. Referida multa tem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 8ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. Este Contrato não implica em exclusividade de serviços por parte da CONTRATADA e não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes, porventura, ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, administrativa ou judicialmente, por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal demanda, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

8.4. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos, conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

8.5. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As partes se obrigam, sob às penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste contrato, sobre quaisquer informações confidenciais da outra parte que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA 10ª - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA 11ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

11.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.5. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- (vii) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

11.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.8. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



11.9. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

11.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.11. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

11.12. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

11.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

## CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes celebram o presente instrumento sem caráter de exclusividade.

12.2. As partes do presente instrumento são e permanecerão contratantes independentes, e nada no Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

12.3. É vedada a cessão, repasse ou subcontratação do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

12.4. A nulidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas. Caso qualquer uma das cláusulas do Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição por uma cláusula que seja válida, eficaz e executável.

12.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

12.6. O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida no Contrato.

12.7. Cada uma das partes declara e garante que está legitimada e investida de todos os poderes necessários para celebrar, vincular-se e cumprir os direitos e obrigações ora pactuados, e que possuem todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação para o exercício de suas atividades.

12.8. O presente contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

13.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

13.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

13.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

#### **CLÁUSULA 14ª – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 23/07/2025

**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão  
CONTRATANTE

**MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA.**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
R  
G  
:  
C  
P  
F:





## **HOSPITAL DA MULHER**

### **NOTA EXPLICATIVA**

**Processo: 11975**

● NEONATOLOGIA

Objeto do Processo CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MEDICO

verificamos a manifestação de 1 interessado(s), conforme discriminado a seguir:

1. A empresa MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA CNPJ 49.159.260/0001-01 apresentou uma proposta no valor de valor total:

Plantão 12 horas semanal R\$ 1.738,75

Plantão 12 horas final de semana R\$ 1.878,00

Diarista 20 horas R\$ 1.738,75

Diarista 30 horas R\$ 2.608,12

Plantão 24 horas semanal R\$ 3.696,75

Plantão 24 horas final de semana R\$ 3.945,75. Pagamento mensal conforme produção.

Desta forma, considerando o prazo de divulgação do processo de contratação, o não recebimento de mais propostas, bem como a necessidade de conclusão do mesmo, vimos, por meio deste, informar q:MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA CNPJ 49.159.260/0001-01 que estaremos contratando nesse processo de contratação credenciamento para serviços medico a empresa . A qual apresentou o melhor custo e beneficio para a organização.

Portanto, o fluxo do processo de compras se deu em função das cotações obtidas, seguindo a normativa de fluxo de compras vigente no setor na presente data à qual reitera que todas as compras deverão conter no mínimo 03 orçamentos, sendo que para casos com menos de 03 cotações deverá constar justificativa adequada no processo.

Recife, 01 de Agosto de 2025

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Cancer**  
**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

*Ayanna*  
AYANNA PINTO  
COMPRADORA  
HCP GESTÃO  
MAT 55841



Ord. Compra: 26335      Solicitação: 11975      Solic: DIRETORIA TECNICA  
Nº Processo:      Situação: AUTORIZADA      Dt Ord. Compra: 05/08/2025  
Fornecedor: 13522 MEDVIDA ATIVIDADES - MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 49.159.260/0001-01      Insc Est.:  
Endereço: CARLOS DE LIMA CAVALCANTE DE 1791 A 3999      Nr.: 3995      Compl.:  
Bairro: CASA CAIADA      Cep: 53130555  
Cidade: OLINDA      UF: PE      Conta: - Agência: - Banco:  
Contato(s):  
Telefone Comercial : (81) 9903-8888  
E-Mail : CONTABILMEDS@GMAIL.COM

Comprador: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
Endereço: BR-101      Nº 485      CNPJ: 10.894.988/0004-86  
Cidade: RECIFE      Insc. Est.:  
Bairro: CURADO      Fone/Fax: 20110100 -  
Responsável: AYANNA CARLA BARBOSA PINTO      CEP: 50780627      UF: PE

Sr. Fornecedor: Autorizo o faturamento e envio dos produtos abaixo relacionados.

Obs: \_\_\_\_\_

Cód. Condição de Pgto.: 50      Desc. Condição de Pgto.: 30, 60, 90, 120, .....360 DIAS  
Período p/ Entrega: 06/08/2025 à 08/08/2025      R\$ - REAL

| Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                          | % Desconto | VI Desconto | % IPI | VI. IPI | Valor Serviço |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|-------|---------|---------------|
| 10451 SERVICO MEDICO NA ESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA                                                                                                                                                                                                                            | 0,00       | 0,00        | 0,00  | 0,00    | 15.606,12     |
| Especificação: SERVIÇO MEDICO NA ESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA, PARA ATUAR EM REGIMES DE PLANTÃO E EVOLUÇÃO, NOS SETORES DA SALA DE PARTO, ALOJAMENTO CONJUNTO NEO, CANGURU E UTI/UCI DA UNIDADE DE NEONATOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR, SOB OS SEGUINTE VALORES: |            |             |       |         |               |
| PLANTÃO 12H DIAS DE SEMANA: R\$ 1738,75 (DIURNO OU NOTURNO)                                                                                                                                                                                                                      |            |             |       |         |               |
| PLANTÃO 12H FINAIS DE SEMANA: R\$ 1878,00 (DIURNO OU NOTURNO)                                                                                                                                                                                                                    |            |             |       |         |               |
| PLANTÃO 24H DIAS DE SEMANA: R\$ 3696,75                                                                                                                                                                                                                                          |            |             |       |         |               |
| PLANTÃO 24H FINAIS DE SEMANA: R\$ 3945,75                                                                                                                                                                                                                                        |            |             |       |         |               |
| EVOLUÇÃO (DIARISTA) 20H SEMANAIS: R\$ 1738,75                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |       |         |               |
| EVOLUÇÃO (DIARISTA) 30H SEMANAIS: R\$ 2608,12                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |       |         |               |
| EMPRESA: MEDVIDA ATIVIDADES MEDICAS LTDA                                                                                                                                                                                                                                         |            |             |       |         |               |
| CNPJ: 49.159.260/0001-01                                                                                                                                                                                                                                                         |            |             |       |         |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00       |             | 0,00  |         | 15.606,12     |
| Total dos Serviços(+):                                                                                                                                                                                                                                                           |            |             |       |         | 15.606,12     |
| Valor Total do Frete( C.I.F. ), Não Incluso na Nota(+):                                                                                                                                                                                                                          |            |             |       |         | 0,00          |
| Valor Total do ICMS(+):                                                                                                                                                                                                                                                          |            |             |       |         | 0,00          |
| Valor dos Descontos(-):                                                                                                                                                                                                                                                          |            |             |       |         | 0,00          |
| Valor Outros (+):                                                                                                                                                                                                                                                                |            |             |       |         | 0,00          |
| Valor Total (=):                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |             |       |         | 15.606,12     |

|                      |                         |               |           |
|----------------------|-------------------------|---------------|-----------|
| COMPRADOR/SUPERVISOR | GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS | CONTABILIDADE | DIRETORIA |
| Data                 | Data                    | Data          | Data      |